

COMUNIDADE DE ALIANÇA RESTAURAÇÃO

Estatutos Gerais

Primeira Parte NATUREZA, OBJETIVO, ESPÍRITO

Cap.I – NATUREZA

Art.1 – A Comunidade de Aliança Restauração é uma associação de fiéis de caráter privado, em conformidade com os câns. 298-311 e 321-329 do Código de Direito Canônico (CDC), constituída segundo as normas da Igreja Católica e destes Estatutos Gerais aprovados pelo Bispo Diocesano de Assis-SP. Estes Estatutos contêm as normas de vida e de governo para todas as pessoas que fazem parte da Comunidade. Na sua aplicação às pessoas que fazem parte da Restauração, os Estatutos levam em conta os vários modos de se pertencer à Comunidade.

Podem viver integralmente os artigos que se referem à espiritualidade (cf. arts. 1-10) as pessoas que fazem parte da Comunidade como membros internos (cf. art. 17) ou externos (cf. art. 18).

Os cristãos de outras Igrejas e Comunidades Eclesiais vivem a espiritualidade na medida permitida pelas diferenças na fé cristã e a práxis de cada uma das Igrejas e Comunidades Eclesiais (cf. art. 16).

Art.2 – A Comunidade adota o nome de Restauração por uma inspiração no texto de Isaías, capítulo 43, onde o Senhor declara seu amor pelo Povo de Israel e promete sua restauração. Este nome transmite o grande desejo do coração de Deus: que muitas pessoas também tenham suas vidas restauradas, assumindo uma conversão sincera de pensamento e atitude.

Art.3 – A Comunidade, estando orientada à restauração dos indivíduos, da Igreja e da sociedade, pela variedade e universalidade das pessoas que a compõem, pelos seus objetivos, pelos seus aspectos, pelos diálogos e pelas obras que empreende, reflete, de certo modo, o desejo da Igreja de que os leigos se tornem discípulos missionários de Jesus Cristo.

Art.4 – A Restauração, pelo particular vínculo com a "Pequena via espiritual" de Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, contribui para restabelecer o amor pleno e visível entre os indivíduos, entre as Igrejas e Comunidades Eclesiais e para orientar a Cristo toda a humanidade. O testemunho do amor de Jesus privilegiando os novos métodos missionários, sua nota específica, marca seu espírito, seus objetivos, sua estrutura e seu governo.

Cap.II – OBJETIVO

Art.5 – O objetivo geral da Restauração é a perfeição do amor, a ser alcançado pela evangelização missionária do povo de Deus, com novo ardor, com novos métodos e nova expressão, priorizando os últimos e os afastados.

Art.6 – A Restauração, fiel à experiência do Espírito que guiou sua fundação e seu desenvolvimento, quer atuar continuamente as condições exigidas por Jesus: "Amai-vos uns aos outros como Eu vos amo. Ninguém tem maior amor do que aquele que dá a vida por seus amigos" (Jo 15,12-13), para que Ele possa doar-lhe o amor e para que os membros da Comunidade possam ser reconhecidos pelo amor experimentado uns com os outros: "Nisto todos conhecerão que sois meus discípulos, se vos amardes uns aos outros" (Jo 13, 35). E que

o modelo de santidade alcançado por Santa Teresinha possa iluminar os membros da Comunidade a serem o amor no seio da Igreja e no mundo.

Art.7 - "*Nossa Missão é Amar!*" Este é o lema da Comunidade que confirma seu carisma no seio da Igreja: amar e servir ao povo, anunciando o Amor de Deus no poder do Espírito Santo.

Cap.III - ESPÍRITO

Art.8 - A Comunidade tem como padroeira Santa Teresinha, imitando sua Pequena via espiritual e seu amor à missão, aos sacerdotes e aos últimos.

Art.9 - A Comunidade coloca-se sob a especial proteção da Virgem Maria, venerando-a nas suas esplêndidas prerrogativas, amando-a como mãe da Igreja e de toda criatura humana, e invocando-a como Estrela da Evangelização.

Art.10 - As pessoas que fazem parte da Restauração caminham pela Pequena via, segundo a espiritualidade - pessoal e comunitária - da Comunidade, procedendo em unidade com o magistério da Igreja.

- a) Por isso, aplicam-se em amar com todo o coração, a mente e as forças Deus, que conheceram como Amor e que escolheram como ideal de suas vidas;
- b) Para amar a Deus-Amor, assumem como própria a sua vontade e a obedecem imediatamente;
- c) Alimentam-se o mais freqüentemente possível de Jesus na Eucaristia, que as une mais profundamente a Deus e entre si;
- d) Honram Maria, Estrela da Evangelização, através da oração diária do terço;
- e) Reservam um momento diário para estar a sós com o Senhor, em oração;
- f) Vivem em plena unidade com os sacramentos da Igreja, valorizando a prática regular da Confissão;
- g) Empenham-se em viver o Evangelho, principalmente em amar cada próximo, testemunhando o Amor de Deus em sua vida;
- h) Alimentam-se diariamente da Palavra de Deus, seu modo de pensar, de querer, de agir, de amar;
- i) Aprofundam a mística da Pequena Via de Santa Teresinha, partilhando mutuamente as experiências de vida que daí se originam, para a edificação de todos.
- j) Buscam participar de pelo menos um curso de formação por ano, procurando sempre se atualizar na experiência de Deus, da Igreja e seus ensinamentos, lembrando-se que "ninguém dá o que não tem";
- k) Servem com alegria nas pequenas coisas e com desapego nas coisas materiais, não permitindo que falte algo essencial à Comunidade;
- l) Confiam-se de modo especial ao Espírito Santo, esforçam-se por escutar sempre a sua voz interior, a fim de viverem de modo a receber a plenitude de seus dons e poderem edificar e desenvolver a Comunidade de acordo com os seus planos.

Segunda Parte ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.11 - Os órgãos do governo geral da Restauração são: a Assembléia Geral e o Conselho Geral (cf. arts. 19 ss).

Art.12 – Os níveis de adesão à Comunidade Restauração são os seguintes: os ‘benfeitores’, os ‘associados’, os ‘participantes’, os ‘aderentes’ e os ‘comprometidos’. São chamados ‘membros’ todos os cristãos católicos que fazem parte da Comunidade.

Art.13 – Os setores que compõem a Comunidade Restauração são: evangelização, formação, ação social e administração. Todos eles têm regulamentos próprios e estão presentes no Guia da Comunidade, aprovados pela Assembléia Geral da Restauração.

Art.14 – Pode-se fazer parte da Restauração nos seguintes modos:

- a) os cristãos católicos podem fazer parte dela na qualidade de ‘membros’ (cf. art.15);
- b) os cristãos pertencentes a outras Igrejas e Comunidades Eclesiais podem fazer parte dela na qualidade de ‘agregados’ (cf. art.16);

Art.15 – São ‘membros’ os cristãos católicos que frequentam regularmente as atividades ou fazem parte de um dos setores da Comunidade, atuam os seus objetivos e vivem o seu espírito, assumindo empenhos específicos de acordo com suas vocações; esses empenhos são indicados no Guia da Comunidade - ‘Regimento Interno da Comunidade’. Tais regulamentos estabelecem também as normas de admissão e de demissão dos membros.

Art.16 – São ‘agregados’ os cristãos pertencentes a outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, que estimam e amam a Comunidade Restauração, ainda que apenas em algumas de suas peculiaridades, e a sustentam com orações e auxílios de todo tipo em favor de seus membros, suas obras e seus objetivos. Aos cristãos pertencentes a outras Igrejas são observadas as normas e as diretrizes da Igreja referentes ao ecumenismo.

Art.17 – São ‘membros internos’ os cristãos católicos que assumem a Comunidade nos níveis de ‘aderentes’ e de ‘comprometidos’.

Art.18 – São ‘membros externos’ os cristãos católicos que assumem a Comunidade nos níveis de ‘benfeitores’, de ‘associados’ e de ‘participantes’.

Terceira Parte OS ÓRGÃOS DO GOVERNO GERAL

Cap.I – A ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19 – A Assembléia Geral da Restauração pode ser ordinária ou extraordinária.

Art.20 – Compete à Assembléia Geral a eleição do Presidente e dos (as) conselheiros (as). Estes serão eleitos dentre os membros comprometidos leigos da comunidade.

Cabe-lhe ainda deliberar:

- a) sobre alterações dos Estatutos Gerais da Comunidade, que depois serão submetidos à aprovação da autoridade eclesiástica competente;
- b) sobre a aprovação e alterações do Guia da Comunidade, do regulamento que estabelece os procedimentos da própria Assembléia Geral, do regulamento dos Acampamentos e de outros regulamentos que eventualmente se tornem necessários;
- c) sobre assuntos que, coletados e organizados pelos membros da Comunidade, forem apresentados à Assembléia Geral por iniciativa do Presidente, do Diretor Espiritual, do Conselho Geral.

d) sobre a doação de todos os bens da Comunidade Restauração à Mitra Diocesana de Assis, no caso de interrupção definitiva de suas atividades.

Todo participante da Assembléia pode propor que sejam examinados outros assuntos relativos à vida da Comunidade, de acordo com as normas do regulamento específico sobre o procedimento da Assembléia Geral.

Art.21 – O Presidente da Restauração – com o consenso do Diretor Espiritual – pode convocar a Assembléia Geral extraordinária quando julgar existirem motivos suficientes para requerer suas deliberações.

Art.22 – O fundador da Restauração ocupa o cargo de Presidente por tempo indeterminado. Uma Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente após a morte do fundador para eleger um novo Presidente, com mandato de seis anos, renovável uma só vez consecutivamente. Poderá ser eleito um novo Presidente, nas mesmas condições, caso o fundador renuncie.

Art.23 – O Diretor Espiritual da Comunidade é escolhido pelo Presidente da Restauração com a aprovação da autoridade eclesiástica competente.

Art.24 – O Presidente da Restauração, juntamente com o Diretor Espiritual, pode deliberar assuntos de caráter que ele julgar ser urgente, sem precisar convocar periodicamente a Assembléia Geral.

Art.25 – A Assembléia Geral ordinária é convocada pelo Presidente anualmente e seis meses antes do término do seu mandato; nos casos de antecipação do fim do mandato do Presidente, conforme arts.38 e 39, a Assembléia é convocada pelo Diretor Espiritual para uma data que não ultrapasse o prazo de três meses após a cessação do mandato do Presidente.

Art.26 – Participam da Assembléia Geral, na qualidade de membros da Comunidade: o Presidente, o Diretor Espiritual, dois conselheiros (as) representantes de cada um dos setores (Evangelificação, Formação, Ação social e Administração) e das Missões Mirim, Fac, Juvenil e Senior e dos Ministérios.

Art.27 – Podem ainda ser convidados para a Assembléia Geral da Restauração, como observadores, sem direito a voto, alguns colaboradores e colaboradoras indicados pelo Presidente ou pelo Diretor Espiritual.

Art.28 – Os participantes da Assembléia Geral têm direito a um só voto, mesmo quando participam acumulando mais de uma atribuição.

Não é concedida a faculdade de delegar o direito a voto nem de exprimir o próprio voto por carta.

Nas eleições de competência da Assembléia, o voto é válido quando, além de livre, é secreto, absoluto, certo e determinado; para tais eleições serão observadas as normas do Direito Canônico, exceto no que for estabelecido diferentemente por estes Estatutos.

Para a eleição do Presidente e dos (as) conselheiros (as) gerais, é exigida a maioria de dois terços dos presentes.

O Presidente eleito deverá ser confirmado pela autoridade eclesiástica competente.

Para as deliberações sobre propostas de alterações destes Estatutos e para as deliberações relativas à aprovação ou às alterações dos diversos regulamentos, é exigida a maioria de dois terços dos presentes.

Art.29 – As eleições do Presidente e dos componentes eleitos do Conselho Geral serão precedidas por ao menos um dia de retiro espiritual, para que os eleitores, unidos no nome de Jesus, sob o olhar de Deus Pai e a proteção de Maria, sejam dóceis à graça do Espírito Santo, de forma que sua escolha resulte no bem maior da Comunidade.

Cap.II – O PRESIDENTE DA COMUNIDADE

Art.30 – O Presidente tem autoridade sobre toda a Comunidade, conforme o que está expresso no Direito Canônico e Civil e nestes Estatutos. Ele é sinal da unidade da Comunidade. O Presidente representa toda a Restauração na ordem canônica.

Art.31 – O Presidente deverá tender constantemente a personificar o ideal da Comunidade, espelhando em si o papel de Santa Teresinha como o amor no seio da Igreja, para as pessoas que lhe são confiadas e para aquelas que são chamadas a participar, independentemente da forma, da Comunidade Restauração.

Sua presidência terá, sobretudo, a marca do amor, porque ele deverá ser o primeiro a amar. Ele deverá estar disposto a dar a vida para que nesta nunca falte o amor.

Uma característica do Presidente deverá ser a sabedoria, que lhe é indispensável para conduzir sabiamente a Comunidade.

Ele fará com que a Comunidade esteja sempre voltada a suscitar e alimentar a revolução evangélica na sociedade.

Amará apaixonadamente a Igreja, na qual e pela qual desejará viver, sendo obediente e fiel.

E, revestido de plenitude da alegria cristã, que é efeito do amor, deverá ser, como Maria Santíssima, causa de alegria para todos os seus.

Art.32 – São incumbências do Presidente:

- a) representar, manifestar, proteger e incrementar sempre o amor em qualquer lugar ou atividade relacionada à Comunidade, no Conselho Geral e em toda Restauração, sobretudo nas relações de suas diversas partes com o Diretor Espiritual, com o Conselho Geral e entre si;
- b) reavivar continuamente o espírito e o cumprimento dos Estatutos da Comunidade, orientando-a para a realização de seus objetivos.

O Presidente, consciente da importância da presença de Jesus entre os irmãos unidos no nome Dele, governará a Comunidade em unidade com o Diretor Espiritual, com quem examinará suas decisões de maior relevo, para ter mais clareza de que correspondem à vontade de Deus.

Art. 33 – No âmbito de suas incumbências, o Presidente:

- a) estabelece colóquios com os membros da Comunidade;
- b) preside as reuniões do Conselho Geral, para as deliberações previstas nestes Estatutos;
- c) convoca o Diretor Espiritual para deliberarem assuntos de caráter urgente;
- d) convoca as reuniões do Conselho Geral para, ao menos, quatro sessões anuais e, sempre de sua iniciativa, toda vez que for necessário, ou ainda a pedido do Diretor Espiritual ou de mais da metade dos componentes;
- e) atribui os encargos aos conselheiros (as) eleitos, resguardando o impedimento de atribuir o mesmo encargo à mesma pessoa após o segundo mandato consecutivo (cf. art.37); orienta e coordena as suas atividades;

- f) apresenta às Assembléias Gerais os nomes escolhidos para a eleição dos responsáveis;
- g) nomeia, com o consenso do Conselho Geral, os responsáveis centrais dos setores específicos da Comunidade;
- h) decide, após ouvir o Conselho Geral, que atividade e obras estão diretamente ligadas à Restauração e nomeia seus responsáveis centrais;
- i) acompanha a vida e a atividade dos Acampamentos, dando orientações convenientes a seus responsáveis centrais;
- j) institui, com o consenso do Conselho Geral, as regiões da Restauração, define seu âmbito territorial e nomeia delegados para cada uma destas regiões;
- k) provê mandar redigir novos regulamentos, caso se façam necessários, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral da Comunidade;
- l) provê a elaboração de eventuais variações nos Estatutos Gerais e no Guia da Comunidade, a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral e, quando necessário, da autoridade eclesiástica competente;
- m) provê, em conformidade com os arts.54, a substituição dos conselheiros gerais nos casos de cessação antecipada dos seus mandatos;
- n) determina, nos limites destes Estatutos e das normas canônicas e civis, com o consenso do Conselho Geral, que bens são adquiridos, transformados, transferidos ou alienados; especifica as finalidades de uso e as modalidades de administração dos bens da Comunidade, decidindo sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- o) pode confiar, com o consenso do Conselho Geral, determinados bens, para uso e administração, a um dos setores da Comunidade.
- p) Faz reunirem-se periodicamente, além dos membros do Conselho Geral, também os delegados de cada região e os responsáveis para os objetivos específicos.

Art.34 – Em todos os atos de sua competência que não exigem o consenso do Conselho Geral, quando considerar útil e oportuno, o Presidente recorre à colaboração do Diretor Espiritual.

Art.35 – O Presidente pode ter encargos de responsabilidade nos setores da Comunidade.

Art.36 – O Presidente pode nomear seus procuradores para qualquer ato previsto na ordem canônica e na legislação civil.

Art.37 – O Presidente da Restauração, exceto o fundador, permanece no cargo por seis anos e pode ser reeleito consecutivamente apenas uma única vez.

Ao término de seu mandato, cessa o encargo do Diretor Espiritual e do Conselho Geral. Todos podem ser reeleitos ou renomeados consecutivamente para o mesmo encargo uma única vez, exceto o Diretor Espiritual que poderá permanecer na sua função específica.

Art.38 – No caso de morte do Presidente, o Diretor Espiritual convoca a Assembléia Geral para as novas eleições (cf. art. 25).

Art.39 – No caso de renúncia ou impedimento grave do Presidente, o Diretor Espiritual convoca os membros do Conselho Geral para deliberar, mediante ato colegiado, com maioria de pelo menos dois terços dos componentes, sobre a aceitação da renúncia ou sobre a gravidade do impedimento. Se a renúncia for aceita ou se for constatada a existência de uma causa de tamanha gravidade que impeça o cumprimento das funções de Presidente, o Diretor Espiritual convoca a Assembléia Geral para as novas eleições (cf. art. 28).

Cap.III – O DIRETOR ESPIRITUAL

Art.40 – Lembrando que bastam duas pessoas para que Jesus possa estar presente entre os homens, uma vez que ele disse: “Pois onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, eu estou aí no meio deles” (Mt 18,20), o Diretor Espiritual considerará como seu primeiro dever – que cumprirá com todo o coração e na plenitude da alegria – estar sempre na mais profunda unidade com o Presidente, em quem reconhecerá o símbolo da unidade da Comunidade, à qual também ele deverá servir, com o presidente ou em sua substituição. Desse modo, oferecerá constantemente ao Presidente a possibilidade de avaliar, à luz da presença de Jesus no meio, suas idéias e suas decisões, dando-lhe o conforto de uma maior segurança de que seja vontade de Deus o que ele solicitar àqueles a quem preside.

Art.41 – Competem ao Diretor Espiritual incumbências que lhe são próprias e incumbências que ele cumpre por mandato do Presidente, de acordo com o especificado nos artigos a seguir.

Art.42 – São incumbências próprias do Diretor Espiritual:

- a) atender confissões e estabelecer colóquios com os membros da Comunidade, inclusive com o Presidente;
- b) colaborar com o Presidente no governo da Comunidade, dando a própria contribuição nas questões de maior importância;
- c) zelar e garantir a vida espiritual dos membros internos da Comunidade através dos passos da “Pequena Via” de Santa Teresinha;
- d) educar os membros internos da Comunidade para que estejam de acordo com a fé, a moral e a disciplina da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelo discernimento e o encaminhamento das vocações suscitadas na Comunidade, sejam elas consagradas ou sacerdotais;
- f) responsabilizar-se pelos sacerdotes que os respectivos ordinários ou superiores de instituto tenham liberado totalmente ou parcialmente ao serviço da Comunidade;
- g) decidir, de acordo com o Presidente e segundo as necessidades da Comunidade, pela admissão ou não de consagrados e zelar pela sua formação;
- h) estabelecer diálogo com as autoridades eclesiais competentes.

No cumprimento das funções acima citadas, o Diretor Espiritual considerará seu dever fundamental manter o Presidente sempre informado e acolher e assumir como próprio cada parecer ou desejo seu.

Art.43 – O Diretor Espiritual pode substituir o Presidente em todo ato de governo da Comunidade, agindo sempre segundo a sua vontade e intenção.

Somente sob o seu mandato formal pode convocar o Conselho Geral para os atos que requerem o consenso deste ou para as deliberações colegiadas.

Por encargo do Presidente, o Diretor Espiritual acompanha com particular atenção os consagrados, seminaristas, diáconos e sacerdotes diocesanos, membros de institutos de vida consagrada e de sociedade de vida apostólica.

Art.44 – Também ao Diretor Espiritual aplica-se a norma do art. 35.

Art.45 – O Diretor Espiritual é escolhido pelo Presidente e aprovado pela autoridade eclesial competente.

O Diretor Espiritual permanece no cargo por seis anos e pode ser reeleito consecutivamente.

O mandato cessa antecipadamente por morte, por renúncia ou por impedimento grave. Nesses dois últimos casos, o Conselho Geral, convocado e presidido pelo Presidente, decidirá

mediante ato colegiado se aceita a renúncia do Diretor Espiritual ou se o impedimento é tão grave que impeça o desempenho de suas funções.

Cap.IV – O CONSELHO GERAL

Art.46 – O Conselho Geral, composto por membros comprometidos da Comunidade Restauração, é presidido pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Espiritual. Reúne-se ao menos quatro vezes ao ano, convocado pelo Presidente por própria iniciativa ou a pedido do Diretor Espiritual ou de mais da metade de seus componentes. Dele fazem parte: dois conselheiros (as) gerais de cada setor da Comunidade, eleitos pela Assembléia Geral.

Além disso, o Presidente ou o Diretor Espiritual pode convidar alguma autoridade eclesiástica conhecida da Comunidade para participar de algumas reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto, a fim de que dê o seu parecer sobre os assuntos a serem tratados.

Art.47 – As incumbências do Conselho Geral são:

- a) expressar a unidade da Comunidade inteira;
- b) manter e incrementar o espírito de caridade em todas as atividades da Comunidade;
- c) expressar o próprio parecer ou dar o próprio consenso sempre que solicitado, com base nos presentes Estatutos;
- d) coresponsabilizar-se, segundo estes Estatutos, pelos objetivos específicos, as atividades e obras da Comunidade;
- e) sugerir iniciativas referentes à Comunidade inteira.

Art.48 – O parecer do Conselho Geral, quando solicitado, é consultivo, exceto nos casos em que estes Estatutos exigem o consenso. Observa-se em tais casos o cân. 127 § 1 do Código de Direito Canônico, exceto quando disposto diferentemente nestes Estatutos. Neles está estabelecido também para quais deliberações o Conselho Geral será chamado para atos colegiados, para os quais se aplica o cân. 119 § 1 e 2 do Código de Direito Canônico, exceto quando disposto diferentemente nestes Estatutos.

Em caso de dúvida, cabe ao Presidente, juntamente com o Diretor Espiritual, decidir se será, ou não, necessário o consenso do Conselho Geral.

Art.49 – Quando é solicitado o conselho ou o consenso do Conselho Geral, este deve ser convocado segundo as normas canônicas; mas para expressar o conselho é suficiente que todos os componentes sejam consultados. Para o consenso exige-se a maioria de dois terços dos presentes (cf. cân. 127 § 1 do Código de Direito Canônico), de modo que as decisões sejam o mais possível expressão do amor recíproco na Comunidade. Os conselheiros, mesmo se o forem com mais de uma atribuição, têm direito a um só voto no próprio nome.

Art.50 – É sempre necessário o consenso do Conselho Geral para os atos em matéria de economia relativos a bens de valor superior àquele que foi determinado pelo próprio Conselho por votação colegiada; estão incluídas em tais atos as medidas de variação de balanço. O consenso do Conselho Geral também é necessário para a alocação dos bens que a Comunidade auferir fora das previsões orçamentárias, sempre que superem certo valor definido pelo próprio Conselho, conforme o primeiro inciso deste artigo.

Art.51 – Além de fazê-lo nos outros casos, expressamente previstos nestes Estatutos, o Conselho Geral delibera com votação colegiada:

- a) sobre as demonstrações contábeis gerais da Comunidade, orçamentos e prestações de contas;
- b) sobre as demonstrações contábeis gerais dos setores;
- c) para a aprovação das normas que regulam o exercício das funções e dos poderes dos administradores gerais, especificando, na medida do necessário, os atos de administração extraordinária que extrapolem sua competência.

Além disso, o Presidente, juntamente com o Diretor Espiritual, pode solicitar que o Conselho Geral se pronuncie colegiadamente todas as vezes que considerar oportuno.

Art.52 – Ao término do mandato do Presidente e no caso de término antecipado do seu encargo, cessam os encargos do Diretor Espiritual, dos membros do Conselho Geral e de todos os responsáveis centrais.

Todavia, todos provêm, até a reunião da Assembléia Geral, a administração ordinária de acordo com as incumbências assumidas.

Cap.V – OS CONSELHEIROS

Art.53 – Os (as) conselheiros (as) são os membros do Conselho Geral eleitos ou nomeados de acordo com estes Estatutos.

Art.54 – Os (as) conselheiros (as) dependem do Presidente no que diz respeito aos encargos que lhe são confiados, de acordo com o art. 33 e).

Eles deverão ser sempre, para toda a Comunidade, o exemplo vivo da unidade desta. Por isso, viverão especialmente numa profundíssima unidade com o Presidente e entre si, de modo a serem um só coração e uma só alma, na qual Cristo vive espiritualmente presente. Desse modo, darão ao Presidente a possibilidade de ser mais intensamente iluminado por Jesus e de conduzir a Comunidade segundo os planos Dele.

Na qualidade de membros do Conselho Geral, exprimem ao Presidente seu conselho ou consenso para os atos que o exigirem (cf. art. 47).

Nos casos expressamente previstos, eles são chamados a deliberar com voto colegiado (cf. art. 51).

Art.55 – Os (as) conselheiros (as) que recebem encargos de acordo com o art. 33 prestam contas ao Presidente no tocante a tais encargos.

Art.56 – Cada conselheiro, mesmo no cumprimento das suas funções e dos encargos particulares a ele confiados, deve, sobretudo, zelar pela unidade de toda Comunidade.

Art.57 – Os conselheiros (as) permanecem no mandato por seis anos. Poderão ser reeleitos ou novamente nomeados, de acordo com o art. 37.

No caso de término antecipado do mandato do Presidente, cessam as suas funções, em conformidade com o art. 52.

Art.58 - Em caso de morte de um conselheiro, ou por motivos que o Conselho Geral, com votação colegiada, julgar de tamanha gravidade que impeçam o cumprimento de suas funções de conselheiro, procede-se à sua substituição da seguinte maneira:

- a) se o membro do Conselho a ser substituído tiver sido eleito pela Assembléia Geral, o seu substituto será proposto pelo Presidente aos membros do Conselho Geral, que poderão votar, inclusive por correspondência, se for útil e oportuno, sendo sempre

- assegurado o segredo na expressão do voto. A pessoa proposta assumirá o cargo se obtiver dois terços dos votos dos que têm direito a voto;
- b) se o membro do Conselho Geral a ser substituído for o responsável central de algum setor da Comunidade ou diretor de missão, o candidato substituto assumirá todas as funções do conselheiro substituído. O seu substituto será proposto pelo Presidente aos membros do Conselho Geral, que poderão votar, inclusive por correspondência, se for útil e oportuno, sendo sempre assegurado o segredo na expressão do voto. A pessoa proposta assumirá o cargo se obtiver dois terços dos votos dos que têm direito a voto;
 - c) nos outros casos, a substituição será feita por nomeação do Presidente, de acordo com o art. 33.

Quarta Parte AS REGIÕES

Art.59 – A região é a realidade da Comunidade Restauração presente em determinado território diocesano, mediante pedido expresso do bispo local. A instituição de uma região, a alteração de seu contorno territorial e a nomeação dos delegados responsáveis para cada região são atribuições do Presidente, em conformidade com o art. 33 j) destes Estatutos Gerais.

Uma região já instituída é considerada constituída quando tem pelo menos dois membros internos, chamados delegados, responsáveis pelo desenvolvimento da Comunidade neste território.

Art.60 – Para que a unidade espiritual e operativa entre o Presidente e a Comunidade nas regiões se mantenha sempre viva e para que seja garantido um desenvolvimento unitário e equilibrado destas, o Presidente realizará visitas às regiões ou a elas enviará conselheiros (as) como seus representantes. Além disso, o Presidente convocará periodicamente todos os delegados (as) de região conjuntamente para encontros e colóquios, também com o Diretor Espiritual, com os membros do Conselho Geral e com os demais responsáveis centrais, a fim de renovar o vínculo de unidade fraterna, para que informem a respeito do andamento da própria região, para que sejam participados da vida de toda a Comunidade e para definir problemas comuns.

Art.61 – Os delegados de região devem ser membros internos da Restauração. Eles são nomeados em conformidade com o art. 33 j), tendo-se recolhido toda informação oportuna junto aos conselheiros. A esses delegados é confiada a responsabilidade da Comunidade na região.

Art.62 – Os delegados:

- a) podem ser delegados de uma região não menos que dois e não mais que três membros internos da Comunidade;
- b) representam a Restauração na região;
- c) mantêm o relacionamento de unidade entre a região e o Presidente, bem como no âmbito interno da própria região, zelando para que toda e qualquer atividade e relacionamento tenha como base a mais estreita unidade;
- d) têm autoridade, subordinada à do Presidente, sobre os membros e as atividades da Comunidade na região, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos;
- e) juntos, nos modos apropriados, promovem os objetivos, as obras e as atividades da Comunidade na região, e zelam por eles;

Art.63 – Cada delegado (a) de região informa periodicamente o Presidente sobre o andamento das tarefas que lhe foram confiadas.

Art.64 – Os delegados de região, caso as normas civis tornem necessário, solicitarão autorização ao Presidente para constituírem entidades jurídicas, nas formas adequadas à legislação de cada lugar, em cujo nome possam ser registrados os bens que estão a serviço da Comunidade na região.

Art.65 – Os delegados de região, individualmente ou em conjunto no que se refere às obras comuns, proverão a administração das atividades econômicas da região e dos bens confiados a eles pelo Presidente.

Além disso, manterão o Presidente informado, ao menos uma vez por ano, sobre a administração ordinária e, em caso de administração extraordinária, solicitarão a ela, vez por vez, as necessárias autorizações.

Art.66 – Cada um dos delegados de região tem um mandato de quatro anos e poderá ser reconfirmado na função por duas vezes consecutivas. Por motivos graves e também em razão de outra destinação, o Presidente, com o consenso do Conselho Geral, pode substituí-lo também antes do vencimento do quadriênio.

Todos os delegados de região perdem seu mandato logo após a eleição de um novo Presidente da Comunidade.

Quinta Parte SETORES

Art.67 – A Restauração possui setores específicos, dos quais fazem parte as pessoas da Comunidade de acordo com as diferentes vocações (cf. arts.12 ss.).

Art.68 – Cada setor, sendo parte da vida da Comunidade, possui em si sua mesma natureza, seus mesmos objetivos, vive sua espiritualidade e tudo o que é estabelecido pelos presentes Estatutos.

Cada setor, além de ser regido por estes Estatutos Gerais, também tem um regulamento próprio, adequado à vocação e ao estado de vida dos seus membros.

Art.69 – Os setores da Comunidade dependem do Presidente, de acordo com estes Estatutos e com seus regulamentos específicos, e observam suas decisões e diretrizes referentes à vida da Comunidade.

Art.70 – Os responsáveis centrais dos setores são eleitos ou nomeados segundo o art. 33 g) destes Estatutos e conforme os respectivos regulamentos.

Os responsáveis centrais deverão ser membros comprometidos da Restauração.

Todos eles fazem parte do Conselho Geral (cf. art. 46).

Informam periodicamente o Presidente sobre a vida dos setores, e, quando solicitados, sobre questões específicas.

Art.71 – Os responsáveis centrais dos setores em fundação são nomeados pelo Presidente com o consenso do Conselho Geral (cf. art. 33 g). Eles não fazem, necessariamente, parte do Conselho Geral.

Sexta Parte

solidariedade em favor de indivíduos que sofrem por qualquer tipo de pobreza, injustiça, exploração, doença e dependência química.

Será solicitada, nas formas mais convenientes, a opinião dessas pessoas cada vez que uma decisão possa lhes dizer respeito. Em todas essas relações, a Comunidade se adequará às normas do magistério vivo da Igreja Católica.

Oitava Parte AS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES ECLESIASTICAS

Art.78 – Em todas as iniciativas que a Restauração empreende para atingir os próprios objetivos, por meios dos seus órgãos de governo e segundo as linhas previstas pelos seus Estatutos, ela se submete à alta direção dos ordinários das dioceses.

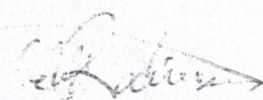
Art.79 – A representação da Comunidade em suas relações com o ordinário local onde se situa a sede da Restauração cabe ao Diretor Espiritual. Em cada região, cabe aos delegados da Comunidade manter as devidas relações com as autoridades eclesias-ticas locais.

Art.80 – Se o âmbito territorial de uma região da Comunidade corresponder a mais de uma diocese, caberá sempre aos delegados da Comunidade na região manter as relações com os respectivos ordinários.

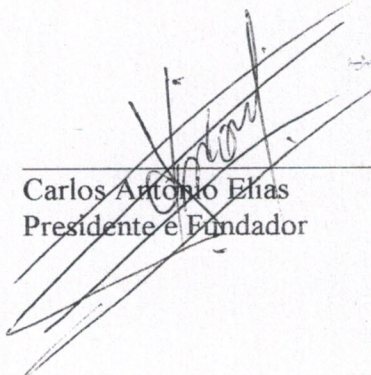
Art.81 – Nas suas relações com os ordinários das dioceses e com os organismos diocesanos, a Comunidade:

- a) atém-se às normas canônicas vigentes para as associações e às outras normas previstas nestes Estatutos;
- b) informa sobre a presença da Comunidade na diocese e sobre a constituição de grupos de pessoas da Restauração pertencentes aos diversos setores;
- c) pede o consentimento dos ordinários locais para a abertura de centros da Restauração destinados à vida de comunidades estáveis de membros ou a atividades missionárias relevantes;
- d) no tocante à atividade missionária que a Comunidade desenvolve, seguindo as linhas de sua espiritualidade e de acordo com as formas e os meios indicados nos Estatutos, ela acata as diretrizes ou as orientações que os ordinários dão para a coordenação pastoral nas respectivas dioceses.

Nota – Estes Estatutos Gerais foram elaborados com base nos Estatutos Gerais da Obra de Maria ou Movimento dos Focolares, aprovados por decreto do Pontifício Conselho para os Leigos do dia 29 de junho de 1990.

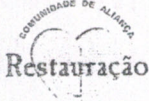


Pe. Maurílio Alves Rodrigues
Diretor Espiritual



Carlos António Elias
Presidente e Fundador





Associação Restauração

Rua Smith Vasconcelos, 531 – Centro – Assis – São Paulo.
Fone: (18) 3323 4778 Fax: (18) 3321 1685.

Ofício nº 69/2008

Assis, 10 de dezembro de 2008.

A V. Exa. Revma.
Dom Maurício Grotto de Camargo
Administrador Apostólico da Diocese de Assis
Rua Smith de Vasconcelos, 520
19814-010 Assis – SP

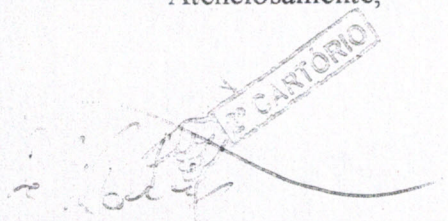
Assunto: Aprovação dos Estatutos

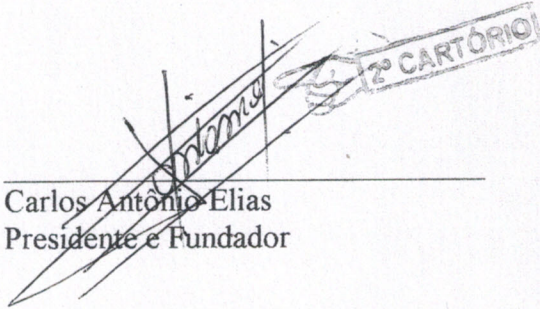
Vossa Excelência Reverendíssima Dom Maurício,

Nós, abaixo assinado, PADRE MAURÍLIO ALVES RODRIGUES, RG nº 11.692.387 – SSP/SP, Diretor Espiritual da Comunidade Restauração e CARLOS ANTÔNIO ELIAS, RG nº 18.538.627– SSP/SP, Presidente e Fundador da Comunidade Restauração, vimos por meio deste solicitar a Aprovação dos Estatutos da Associação e Comunidade Restauração em conformidade com o Cân. 298-329 do Livro II do Código de Direito Canônico, referente às Associações de Fiéis Leigos.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de unidade.

Atenciosamente,


Pe. Maurílio Alves Rodrigues
Diretor Espiritual


Carlos Antônio Elias
Presidente e Fundador

Deferido e F. pedida!
Assis, 29 de dezembro de 2008
+ Afirmação de Dom Maurício Grotto de Camargo
Administrador Apostólico de Assis
Jesus abençoe e fortaleça
nossa fé e unidade!



Assis, 08 de janeiro de 2009.


Senhores

Paz e Bem!

Em atenção a solicitação da aprovação dos Estatutos da Associação e Comunidade **RESTAURAÇÃO** ao Exmo. Revmo. Sr. Dom Maurício Grotto de Camargo, D.D. Administrador Apostólico desta Diocese, informo que foi **DEFERIDO** como pede, em 29 de dezembro de 2008.

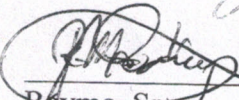
Sua Excelência também roga ao Senhor Jesus sua benção para tornar muito fecunda esta Associação.

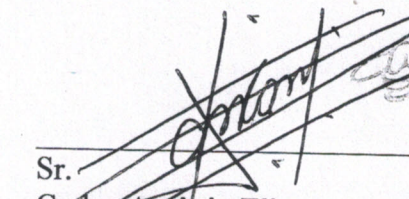
Atenciosamente


Pe. David José Martins
Vigário Geral / Chanceler

Protocolo: 490
Página: 95
Livro: 03 – Despachos Gerais

CÚRIA DIOCESANA DE ASSIS
Rua Dom José Lázaro Neves, 414 - CEP 19814-991
Caixa Postal 809 - CEP 19814-970
Assis/SP - Fone/Fax: (18) 322-2279


Revmo. Sr.
Pe. Maurílio Alves Rodrigues
Diretor Espiritual da Restauração


Sr.
Carlos Antônio Elias
Presidente e Fundador da Restauração